

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000161

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. : FATO 1 – **MULTA DE 653,90** (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**; FATO 2 – **MULTA DE 653,90** (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**; FICANDO A **PENA CONSOLIDADA** DA SEGUINTE FORMA: **MULTA DE 1.307,80** (UM MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.636/21 (FLS. 78 A 84).1.RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO ALEGA QUE, TODAS AS EXIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO CRC/MG FORAM ATENDIDAS, PORÉM TIVERAM DIFICULDADE PARA COLHEREM AS ASSINATURAS DOS SÓCIOS, NO PRAZO, POIS ALGUNS CLIENTES/REPRESENTANTES DAS EMPRESAS ESTAVAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ISSO EM RAZÃO DE ESTAREM COM AS SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.2. E POR FIM, JUNTA-SE AO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, AS CÓPIAS DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS E PELO O RECORRENTE, DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS DO ANO-CALENDÁRIO 2020, O QUE DEMONSTRA QUE O SEU ENVIO AO CRC-MG FOI ATENDIDO.3.O AUTUADO AOS AUTOS, AS PROVAS EM RELAÇÃO AO **FATO 1 E AO FATO 2**, E AMBAS EVIDENCIAM A AUSÊNCIA DO FATO GERADOR, MERECENDO REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE CONSEGUIU APRESENTAR AS COMPROVAÇÕES NECESSARIAS E OS CONTRATOS EM QUESTÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELO **EXTINÇÃO** DE TODAS AS PENALIDADES POR **AUSÊNCIA DE FATO GERADOR** NOS TERMOS DAS DO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.UNÂNIME.DE

ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.